

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República

Registo

V. Ref.^a

Data

05-07-2023

ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de Lei 94/XV/1 (GOV)

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo à [Proposta de Lei 94/XV/1 \(GOV\)](#) - **Estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos**, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência dos GPs do CH e do BE, e dos DURPs do PAN e do L, na reunião de 5 de julho de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

PARECER

Proposta de Lei n.º 94/XV/1.ª (GOV) Estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidessportivos

PARTE I – CONSIDERANDOS

Nota introdutória

A **Proposta de Lei n.º 94/XV/1.ª (GOV)** estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidessportivos deu entrada a 9 de junho de 2023, acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género.

A apresentação desta Proposta de Lei foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 118.º desse mesmo Regimento. Reveste a forma de proposta de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do Regimento.

É subscrita pela Ministra da Presidência, em substituição do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, conforme disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República, e no n.º 2 do artigo 13.º da lei formulário, aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro (lei formulário), e ainda pela Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares. Foi aprovada em Conselho de Ministros a 1 de junho de 2023, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição.

Foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), em conexão com a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª), a 14 de junho, por despacho do Presidente da Assembleia da República. Foi anunciada em sessão plenária nesse mesmo dia.

Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A Proposta de Lei n.º 94/XV/1.ª visa: 1) estabelecer um regime jurídico que garanta a integridade do desporto e o combate aos comportamentos antidessportivos, contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção e suscetíveis de alterar fraudulentamente os

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

resultados da competição; 2) compilar num único diploma legal todos os normativos relativos a ilícitos criminais e disciplinares nesta matéria; 3) criar uma plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições desportivas; e 4) criar um Conselho Nacional para a Integridade do Desporto.

O Governo invoca, para tal, os princípios consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva, considerando-os uma exigência essencial para a dignidade dos praticantes, dirigentes, técnicos e demais agentes desportivos, e salienta o papel do Estado na adoção de medidas tendentes a prevenir e a punir as manifestações antidesportivas, bem como a necessária cooperação entre as várias instituições envolvidas.

Aliás, refere-se no texto ter sido essa a preocupação subjacente à referida Lei, que aprovou o regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva, e recorda-se, ainda, que, em 2015, o Estado Português foi dos primeiros a assinar a Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, cuja finalidade é a luta contra a manipulação de competições desportivas, procurando garantir a integridade do desporto e da ética desportiva.

Tal como está detalhado na Nota Técnica, a proposta de lei contém 38 artigos divididos por cinco capítulos:

- Capítulo I – Disposições Gerais (1.º a 8.º);
- Capítulo II – Plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições desportivas (9.º a 13.º);
- Capítulo III – Crimes (14.º a 29.º);
- Capítulo IV – Ilícitos disciplinares (30.º a 35.º); e
- Capítulo V – Disposições finais (36.º a 38.º).

Apesar de não estar explicitamente referido, a iniciativa revoga, expressamente e de forma substitutiva, no artigo 37.º, os regimes constantes da Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 67/2015, de 29 de abril, que aprovou em anexo o regime jurídico da exploração e prática das apostas desportivas à cota de base territorial e alterou a Tabela Geral do Imposto do Selo, e os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e da Lei

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

n.º 112/99, de 3 de agosto, de 3 de agosto, assinalando o proponente, na exposição de motivos, a pretensão de compilação desses regimes.

Enquadramento constitucional, regimental e formal

A Nota Técnica, elaborada pelos Serviços da Assembleia da República, descreve com detalhe a conformidade constitucional e regimental da iniciativa, bem como a verificação do cumprimento da lei formulário, pelo que a autora deste Parecer remete para o documento.

Destaque apenas para o facto de que, dando conta de que a iniciativa revoga o artigo 16.º do regime jurídico da exploração e prática das apostas desportivas à cota de base territorial, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 67/2015, de 29 de abril, deve ser acrescentado no articulado a informação prevista no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, ou seja, que se trata, à data, da quarta alteração desse regime jurídico, alterado pelas Leis n.ºs 13/2017, de 2 de maio, 101/2017, de 28 de agosto, e 49/2018, de 14 de agosto.

Enquadramento jurídico nacional

O enquadramento jurídico nacional é feito de forma minuciosa na Nota Técnica anexa a este parecer, pelo que a deputada autora, dispensando a sua cópia, remete para a sua leitura.

Entende a deputada relatora salientar, apenas, que o artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa estipula que «todos têm direito à cultura física e ao desporto» (n.º 1), incumbindo «ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto» (n.º 2).

Já a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, enquanto a Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, aprovou o regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva.

Por último, a Lei n.º 112/99, de 3 de agosto, aprovou o regime disciplinar das federações desportivas, e o Decreto-Lei n.º 67/2015, de 29 de abril, aprovou em anexo o regime jurídico da exploração e prática das apostas desportivas à cota de base territorial, e altera a Tabela Geral do Imposto do Selo, e os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Enquadramento jurídico internacional

No plano internacional, a Nota Técnica faz também o enquadramento jurídico no âmbito da União Europeia, de forma geral, e em particular analisa o caso de Espanha e dá nota das recomendações da Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas.

Pareceres e contributos solicitados

Nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de outubro, que regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado pelo Governo, o autor da Proposta de Lei remeteu à Assembleia da República, e estão disponíveis na página da iniciativa, os pareceres das seguintes entidades:

- Conselho Superior da Magistratura;
- Ordem dos Advogados;
- Federação Portuguesa de Ténis;
- Federação Portuguesa de Basquetebol;
- Liga Portuguesa de Futebol Profissional (não obstante na exposição de motivos estar referida a Federação Portuguesa de Futebol).

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A Deputada autora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que, de resto, é de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, remetendo a mesma para a discussão parlamentar temática.

PARTE III - CONCLUSÕES

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

1. O XXI Governo Constitucional apresentou à Assembleia da República, em 9 de junho de 2023, a **Proposta de Lei n.º 94/XV/1.ª (GOV)** Estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos deu entrada a 9 de junho de 2023, acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género.
2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 118.º desse mesmo Regimento. Reveste a forma de proposta de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do Regimento.
3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a **Proposta de Lei n.º 94/XV/1.ª (GOV)** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Em anexo ao presente relatório consta a Nota Técnica referente **Proposta de Lei n.º 94/XV/1.ª (GOV)** Estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos, elaborada pelos serviços da Assembleia da República nos termos do artigo 131.º do Regimento.

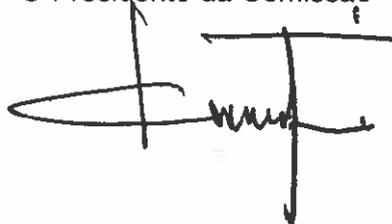
Palácio de S. Bento, 5 de julho de 2023

A Deputada Relatora



(Patrícia Gilvaz)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)